



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO Nº 1

Licitação de referência: Pregão Eletrônico 90356/2024

Processo nº: 23473.000598/2024-51

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimentos

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de cuidadores, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e EPI's para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras.blumenau@ifc.edu.br, no dia 11/04/2024 às 18h06min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 25/04/2024, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se **tempestivo**, conforme item 13.1 do Edital.

Aos doze dias do mês de abril do ano de 2024, no *Campus* Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 103/2024 de 26 de março de 2024, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº ###68#9, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento acima identificado. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail compras.blumenau@ifc.edu.br, em 11/04/2024 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Prezados (as), boa noite.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?”

II. DA ANÁLISE

Inicialmente, lembramos que as respostas a seguir constam no Edital e seus anexos, que devem ser lidos em sua totalidade pelos licitantes que pretendem participar do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

certame, considerando as características dos serviços a serem contratados.

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, seguem respostas aos questionamentos:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Consta no item 7 do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Consta no item 6 e Anexo VI do Edital, assim como a planilha e demais anexos disponibilizados no endereço descrito no item 14 do Edital.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: As orientações para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: As orientações para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital.

e) qual salário-base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: As orientações sobre os sindicatos e para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital e no item 7 do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Consta no item 7 do Edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim, assim como o disposto no Art. 4º, Inc. II, alínea c, do Decreto 10.543/2020.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: As orientações sobre os materiais e para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital e no item 7 do Estudo Preliminar.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: As orientações sobre os insumos e para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital e no item 7 do Estudo Preliminar.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: As orientações sobre os equipamentos e para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital e no item 7 do Estudo Preliminar.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: As orientações sobre os EPI's e para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital e no item 7 do Estudo Preliminar.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

Resposta: A informação consta no Item 5 do Termo de Referência.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: As orientações para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: As orientações para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Consta no item 8 do Termo de Referência. Lembramos ainda que somos um órgão da administração federal e súmulas estaduais ou municipais não se aplicam para o nosso órgão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: As orientações para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: As orientações para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Consta no item 5 do Edital.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Consta no item 5 do Edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Consta no item 1 do Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Consta no item 5 do Termo de Referência.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: As orientações para o preenchimento da Planilha de Custos constam no Anexo VI do Edital.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

encaminhado, recebo o pedido interposto e encaminho para publicação.

Marcelo Laus Aurélio
Pregoeiro
Portaria nº 103/2024 de 26/03/2024